



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº. 631 de 06 de Junho de 2014.

**REVOGA A LEI Nº 600/2013 E
ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 473 DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mãe do Rio – Pará faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº. 473/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º desta lei será constituído por dez membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representações a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos Diretores da Educação Básica Pública;

III - 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

IV - 1 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativo das escolas da Educação Básica Pública;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;

VI - 2 (dois) representantes dos alunos da Educação Básica Pública;

VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para este fim.

§ 2º. A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. *Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com o seguimento que representa, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.*

§ 4º. *São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:*

I - *cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do vice-prefeito e dos Secretários;*

II - *tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como, cônjuge, parentes por afinidade ou consanguíneos até o terceiro grau desses profissionais;*

III - *estudantes que não sejam emancipados; e,*

“IV - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, ou ainda, que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo.”

Art. 2º. Estão expressamente revogadas a nº. Lei Municipal nº 527/2009 e a Lei Municipal nº 600/2013, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.
Mãe do Rio - Pará, 06 de Junho de 2014.

José Ivaldo Martins Guimarães

Prefeito de Mãe do Rio – PA.